

## Fundação Cidade Mãe - FCM

**PORTARIA Nº. 036/2018**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pelo Decreto nº. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor Samuel Correia da Silva, matrícula nº. 573, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, grau 53, da Assessoria Estratégica de Gestão, desde 14 de agosto de 2018.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 15 de agosto de 2018.

**ROBERTA NUNES CAIRES**  
Presidente

**DESPACHOS FINAIS DA SRA. PRESIDENTE**

ESTABILIDADE ECONÔMICA - INDEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	SITUAÇÃO
328/2018	MARIELLA BRUGGIANESI BORGES MAGNO	INDEFERIDO

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 14 de agosto de 2018.

**ROBERTA NUNES CAIRES**  
Presidente

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**RESOLUÇÃO Nº 012/2018**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Lei Municipal nº 4231/1990, alterada pela Lei Municipal 5204/1996, em deliberação em sua 314ª Assembleia Geral Ordinária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu Art. 88, Inciso IX;

CONSIDERANDO a Resolução 105 do CONANDA, em seu Art. 4º §1º;

CONSIDERANDO a Resolução 170 do CONANDA, em seu Art. 4º, § 1º e §6º;

CONSIDERANDO que conforme preconiza o Regimento Interno do fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - FMDCA, em seu Art. 1º, § 2;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Conselheiros de Direito, Conselheiros Tutelares e Equipe Técnica do CMDCA de Salvador participarem do Curso de Atualização e Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovido pela Fundação César Montes - FUNDACEM, no período de 18 de agosto à 21 de outubro de 2018, obedecendo a carga horária estabelecida no curso;

Art. 2º A despesa total da capacitação será paga com recursos do FMDCA;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário

Salvador, 15 de agosto de 2018.

**RENILDO BARBOSA**  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 013/2018**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Lei Municipal nº 4231/1990, alterada pela Lei Municipal 5204/1996, em deliberação em sua 314ª Assembleia Geral Ordinária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, em seu Art. 27, § 2º;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Especial de Seleção no Art. 2.5.1 do Edital de Chamamento Público para Financiamento de Projetos Sociais - SPMJ Nº 003/2018, para 04(quatro) Conselheiros de Direito indicados pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

sendo dois representantes da Sociedade Civil e dois representantes do Governo;

Art. 2º Os Conselheiros de Direito representantes do Governo serão os já publicado no supracitado Edital;

Art. 3º Os Conselheiros de Direito representantes da Sociedade Civil serão a Sra Márcia Rodrigues de Oliveira, representante da Sociedade Recreativa União Santa Cruz, e o Sr. Renildo Barbosa, representante da Instituição Assistencial Beneficente Conceição Macedo - IBCM;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário

Salvador, 15 de agosto de 2018.

**RENILDO BARBOSA**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR****PORTARIA Nº 397/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-66096/2016 em 18/11/2016, referente à Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-147,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Sala 2.402, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, para **Estação Radio Base - ERB para o site BACAB12 (Tancredo Neves), para operar na tecnologia GSM e 3G com potência do transmissor de 80W; O site, modalidade torre metálica é compartilhada com a operadora TIM**, localizado na Rua Rosineide, s/n, Tancredo Neves, neste município, nas coordenadas geográficas Latitude: 12 graus 56 minutos 42 segundos S, Longitude: 38 graus 26 minutos 51 segundos O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Qualquer mudança promovida, na estrutura e/ou nas antenas, durante a vigência da licença Ambiental unificada ora emitida, que venha a alterar a condição original deverá ser previamente informada e aprovada por esta PMS/SEDUR;

II. Apresentar a PMS/SEDUR, Licença para Funcionamento de Estação atualizada, emitida pela ANATEL, quando da sua emissão.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 15 de agosto de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

**PORTARIA Nº 398/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei